

Jaguaribe, 21 de outubro de 2013

Edição Nº: 1642

Lei Nº 1.175/2013, de 21 de Outubro de 2013. **Institui o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faça saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JAGUARIBE(CMPCJ) Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Jaguaribe-CE – CMPCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei. **Art. 2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre representantes do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil ligados à Cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural do Município de Jaguaribe. **Art. 3º** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Jaguaribe-CE terá sede na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal. **Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura possibilitará todas as condições administrativas, financeiras, e de pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho. **Art. 4º** - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais. **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jaguaribe: **I.** Representar a sociedade civil do Município, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais; **II.** Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município; **III.** Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão cultural do Município. **IV.** Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais. **V.** Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município; **VI.** Emitir parecer sobre questões referentes à: **a)** Prioridades programáticas e orçamentárias; **b)** Propostas de obtenção de recursos; **c)** Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais. **VII.** Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da Legislação sobre a política cultural, em âmbito Municipal, Estadual e Federal; **VIII.** Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura; **IX.** Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a Sociedade Civil; **X.** Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução; **XI.** Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura; **XII.** Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais; **XIII.** Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da Política Cultural do Município; **XIV.** Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma Política Cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município; **XV.** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do chefe do Poder Executivo; **XVI.** Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura; **XVII.** Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural; **XVIII.** Auxiliar a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções; **XIX.** Auxiliar a Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal; **XX.** Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais Conselhos Municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes. **XXI.** Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a Cultura; **XXII.** Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do Município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da Cidade; **XXIII.** Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura; **XXIV.** Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e **XXV.** Executar outras atribuições que lhe forem conferidas. **Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais. **Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL Art. 6º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 10 (DEZ) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: I. 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil; II. 05 (cinco) Representantes do Poder Público, sendo 01 (um) do Poder Legislativo. §1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jaguaribe será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo. §2º - Os representantes do Poder Público, do Poder Legislativo e da Sociedade Civil serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo. §3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período

de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMPC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno. §4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros. **Art. 7º** - Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil serão eleitos pelos seus respectivos pares. **Art. 8º** - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública. **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA Art. 9º** - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura: I. Presidente nato o Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Cultura. II. Diretoria eleita entre seus membros, constituída por Vice-presidente, Coordenador de Finanças, 1º. Secretário e 2º. Secretário; §2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima. §3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 10** - A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento. **Art. 11** - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades. **Art. 12** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação. **Art. 13** - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei. **Art. 14** - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria. **Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. **Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições legais em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 21 de Outubro de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

Lei Nº 1.176, de 21 de Outubro de 2013. **Prorroga o prazo para pagamento do IPTU, com desconto de 10%(dez por cento),e dá outras providências.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faça saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica prorrogado por força desta Lei, o prazo para pagamento de IPTU, com desconto de 10%(dez por cento), até o dia 31 de outubro de 2013. **Art. 2º** - As Instituições Bancárias serão notificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no primeiro dia útil subsequente a aprovação desta Lei, para que receba o IPTU com o desconto previsto no Artigo anterior. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 21 de Outubro de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **